



MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO CFB/Nº 006/86

O Conselho Federal de Biologia, no uso de sua competência conferida pelo inciso IV, do artigo 10 da Lei 6684, de 03 de setembro de 1979 e

Considerando o que consta do processo nº..... 24000-007271/86 do Ministério do Trabalho e o deliberado na XX Sessão Ordinária, de 10/09/86, do Plenário do Conselho;

Resolve:

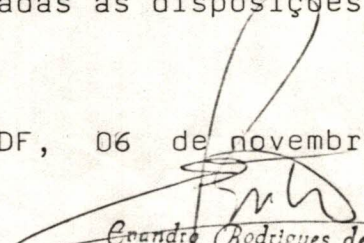
Art. 1º - Ficam criados 05(cinco) Conselhos Regionais de Biologia, dotados de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, cujas siglas, jurisdições e sedes são as constantes do quadro anexo.

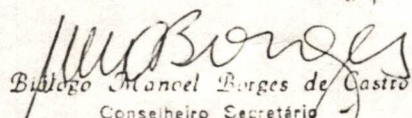
Art. 2º - Os Conselhos Regionais de Biologia serão efetivamente instalados desde que agrupem, sob sua jurisdição, um número mínimo, de profissionais inscritos que viabilizem seu funcionamento e garanta a sobrevivência do Conselho Federal.

Art. 3º - Os Conselhos Regionais serão compostos na forma da legislação própria, através de eleições diretas, observada a legislação específica e Instruções Eleitorais baixadas pelo Ministro do Trabalho,

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 06 de novembro de 1986.


Euzébio Rodrigues de Brito
Conselheiro-Presidente
Conselho Federal de Biologia


Biólogo Manoel Borges de Castro
Conselheiro Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

QUADRO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO CFB/006/86

SIGLA	JURISDIÇÃO (UNIDADES FEDERATIVAS)	SEDE
CRB-1	SÃO PAULO MATO GROSSO MATO GROSSO DO SUL	SÃO PAULO
CRB-2	RIO DE JANEIRO ESPÍRITO SANTO	RIO DE JANEIRO-RJ
CRB-3	RIO GRANDE DO SUL SANTA CATARINA PARANÁ	PORTO ALEGRE
CRB-4	DISTRITO FEDERAL GOIÁS AMAZONAS PARÁ RORAIMA AMAPÁ RONDÔNIA ACRE MINAS GERAIS	BRASÍLIA-DF
CRB-5	PERNAMBUCO BAHIA SERGIPE ALAGOAS PARAÍBA RIO GRANDE DO NORTE CEARÁ MARANHÃO PIAUI FERNANDO DE NORONHA	RECIFE-PE